



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

Comissão de Justiça e Redação

Matéria: Projeto de Lei nº 27/2020 (VETO Nº 07/20).

Data: 14 de abril de 2020.

Autoria: Poder Executivo

Súmula: “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO NOME DO CÔNJUGE OU MAIOR DE 18 ANOS, QUE RESIDA COM O CONSUMIDOR, NA CONTA MENSAL DE ENERGIA ELÉTRICA A FIM DE ATESTAR SUA RESIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

1. Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Vereador Márcio Beraldo cuja finalidade é de “INCLUSÃO DO NOME DO CÔNJUGE OU MAIOR DE 18 ANOS, QUE RESIDA COM O CONSUMIDOR, NA CONTA MENSAL DE ENERGIA ELÉTRICA A FIM DE ATESTAR SUA RESIDÊNCIA”.

O Projeto, após ter sido lido em Plenário da Câmara Municipal, foi encaminhado para a reunião das Comissões de Justiça e Redação que opinou pela legalidade e constitucionalidade do projeto. No mérito a comissão entendeu pela necessidade da aprovação do projeto.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto discutido e aprovado em duas votações nas sessões plenárias das datas 13/02/19 e 21/02/20.

Por meio do Ofício nº 22/2020, o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 72, §1º da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 218, §1º do Regimento Interno desta Casa, vetou INTEGRALMENTE o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta





CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Legislativa para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito para a interposição do voto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 39, inciso XIV da Lei Orgânica do Município em conjunto com §4º do artigo 218 do Regimento Interno.

Era o que continha sobre o relatório.

2. PARECER

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de voto à presente propositura em conformidade com o artigo 87, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Ao analisarmos a matéria, constatamos que assiste razão ao Senhor Prefeito, pelos motivos abaixo expostos.

Nas razões do voto, o Poder executivo alega que compete a ANEEL, regulamentar questões atinentes à fatura de energia elétrica, conforme Resolução 414/2010, e que, portanto, não compete ao Poder Legislativo Municipal tal iniciativa.

Desta maneira, as razões e considerações do voto do Sr. Prefeito merecem prosperar pelos motivos acima expostos.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, com amparo no art. 218, §9º do Regimento Interno, vota-se pelo recebimento do VETO e no mérito pela **ADMISSIBILIDADE** do voto ao Projeto de Lei nº 27/2020, no âmbito desta Comissão.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2020.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

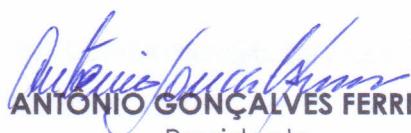
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

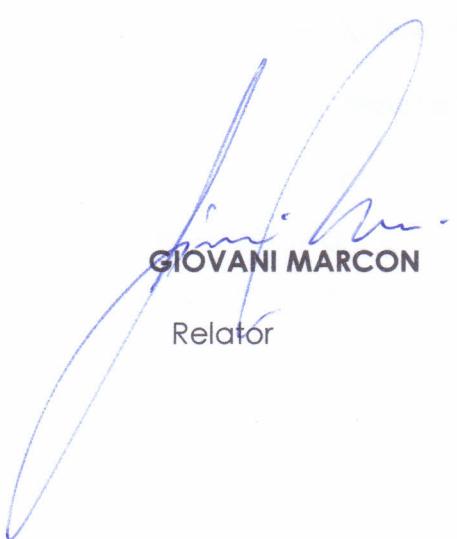
Comissão de Justiça e Redação

As Comissões de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 27 de abril de 2020, votou pela ADMISSIBILIDADE do veto do Prefeito ao Projeto de Lei nº 27/2020, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANTONIO GONÇALVES FERREIRA
Presidente


GIOVANI MARCON

Relator


TADEU DE PAULA

Membro